



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declarações:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Indústria e Energia, no montante de 759 404 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 285, de 11 de Dezembro de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 1/86/M, da Região Autónoma da Madeira, que prorroga os prazos de remissão previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 17/85/M, de 21 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 1986.

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/A, da Região Autónoma dos Açores, que sujeita a inscrição marítima na Região Autónoma dos Açores, relativamente aos indivíduos nascidos, a partir de 1 de Janeiro de 1967, à posse do diploma do 6.º ano de escolaridade obrigatória, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 244, de 23 de Outubro de 1985.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do ex-Ministério da Cultura, no montante de 18 609 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1985.

De ter sido rectificada a declaração de rectificação à Resolução da Assembleia Regional n.º 20/85/A, da Região Autónoma dos Açores, que apresenta, como iniciativa legislativa a ser apreciada conjuntamente com o projecto de lei n.º 438/III, a proposta de lei que apre-

sentou à Assembleia da República em 1981 e que ali recebeu o n.º 25/11, publicada no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 31 de Outubro de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 70/85, que define a natureza e as atribuições dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, de 30 de Outubro de 1985.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 894-B/85, do Ministério da Indústria e Comércio, que actualiza o preço da venda de energia eléctrica, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270, de 23 de Novembro de 1985.

De ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 56-A/85, que exonera e nomeia em sua substituição os governadores civis, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro de 1985.

De ter sido rectificada a Resolução da Assembleia Regional n.º 21/85/A, da Região Autónoma dos Açores, que autoriza várias alterações aos anexos I e II do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1985, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 242, de 21 de Outubro de 1985.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas no montante de 66 075 contos do ex-Ministério da Qualidade de Vida, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1985.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas da 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, no montante de 25 188 000 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 285, de 11 de Dezembro de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 393/85, do Ministério da Indústria e Energia, que aprova o Regulamento de Segurança de Instalações Eléctricas de Parques de Campismo e de Marinas (RPCM), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 232, de 9 de Outubro de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 444/85, do Ministério da Educação, que define o regime jurídico do pessoal não docente dos Institutos Superiores de Contabilidade e Administração de Aveiro, Coimbra, Lisboa

e Porto e aprova os respectivos quadros de pessoal, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 245, de 24 de Outubro de 1985.

De ter sido rectificado o decreto-lei e seus anexos, do Ministério das Finanças e do Plano, que estabelece o regime a que ficam sujeitas as transacções e transferências respeitantes às operações de importação e exportação de capitais efectuadas entre pessoas residentes em território nacional e em outros Estados membros da Comunidade Económica Europeia, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 180 e suplemento, de 27 de Agosto de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 479/85, do Ministério do Trabalho e Segurança Social, que fixa as substâncias, os agentes e os processos industriais que comportam risco cancerígeno, efectivo ou potencial, para os trabalhadores profissionalmente expostos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 261, de 13 de Novembro de 1985.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do ex-Ministério da Educação, no montante de 123 403 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1985.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas da 12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do ex-Ministério do Mar no montante de 13 405 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 1985.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação da 9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Indústria e Comércio, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 285, de 11 de Dezembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 50, div. 42, subdiv. 01, na coluna «Rubricas», onde se lê «Direcção-Geral de Geologia e Minas — Carta geográfica de Portugal na es-

cala de 1:50 000» deve ler-se «Direcção-Geral de Geologia e Minas — Carta geológica de Portugal na escala 1:50 000».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Dezembro de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 1/86/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 1986, seja considerada anulada e de nenhum efeito, por se tratar de repetição da publicação do mesmo texto no 7.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1985, onde foi inserido com o n.º 23/85/M.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 244, de 23 de Outubro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No final, onde se lê «Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 17 de Junho de 1985.» deve ler-se «Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 17 de Junho de 1985.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do ex-Ministério da Cultura, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
11	01		7.01.0	01.00	01.02	Museus Museu do Abade de Baçal Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	184	(*)

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
11	01		7.01.0	01.00	01.02	Museus Museu do Abade de Baçal Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	134	(*)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, a declaração de rectificação à Resolução da Assembleia Regional n.º 20/85/A, publicada no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 31 de Outubro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na epígrafe, onde se lê «Segundo comunicação da Região Autónoma da Madeira, a Resolução da Assembleia Regional n.º 20/85/A,» deve ler-se «Segundo comunicação da Região Autónoma dos Açores, a Resolução da Assembleia Regional n.º 20/85/A.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 70/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, de 30 de Outubro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 8.º, n.º 1, alínea c), onde se lê «a designar pelo Ministro da Educação sob proposto do presidente» deve ler-se «a designar pelo Ministro da Educação sob proposta do presidente».

No artigo 46.º, n.º 1, onde se lê «com um mínimo de 2 anos de bom e efectivo serviço na categoria.» deve ler-se «com um mínimo de 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria.»

No artigo 54.º, onde se lê «entrada em vigor do presente diploma, opte pela não integração» deve ler-se «entrada em vigor do presente diploma, que opte pela não integração».

No anexo I, onde se lê «Motorista de pesados» deve ler-se «Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe».

No anexo II, onde se lê «Serralheiro-chefe — Serralheiro-chefe» deve ler-se «Serralheiro-chefe — Serralheiro principal», onde se lê «Empregado de refeitório/pré-preparador de alimentação/copeiro/ajudante de cozinha até 5 anos — Auxiliar de alimentação de 2.ª classe» deve ler-se «Empregado de refeitório/pré-preparador de alimentação/copeiro/ajudante de cozinha de 5 a 10 anos — Auxiliar de alimentação de 2.ª classe» e onde se lê «Empregado de refeitório/pré-preparador de alimentação/copeiro/ajudante de cozinha de 5 a 10 anos — Auxiliar de alimentação de 3.ª classe» deve ler-se «Empregado de refeitório/pré-preparador de alimentação/copeiro/ajudante de cozinha até 5 anos — Auxiliar de alimentação de 3.ª classe».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Energia a Portaria n.º 894-B/85, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270, de 23 de Novembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Imediatamente a seguir ao preâmbulo, onde se lê «ao abrigo do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 344-A/82, de 1 de Setembro» deve ler-se «ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 344-A/82, de 1 de Setembro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Administração Interna, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 56-A/85, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea r), onde se lê «o licenciado João Pedro Antas de Barros;» deve ler-se «o licenciado João Pedro de Barros;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da Região Autónoma dos Açores, a Resolução da Assembleia Regional n.º 21/85/A, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 242,

de 21 de Outubro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário da resolução, onde se lê «Resolução da Assembleia Regional n.º 21/85/M» deve ler-se «Resolução da Assembleia Regional n.º 21/85/A».

No antepenúltimo parágrafo, a seguir à data, deverá constar «O Presidente da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, *Jorge Cruz*.»

No último parágrafo, a seguir à data, onde se lê «na Horta, 12 de Setembro de 1985. — O Presidente da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, *Jorge Cruz*.» deve ler-se «na Horta, 12 de Setembro de 1985. — O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *José Guilherme Reis Leite*.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do ex-Ministério da Qualidade de Vida, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	LIM. CONTOS		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inserções	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
02	01	1.01	1.01.0	01.02		Secretaria-Geral Serviços próprios			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	53 990	(a), (b) e (c)
			1.01.0	01.42	A	Outro pessoal	5 800	-	(a)
03	01			Gabinete de Estudos e Planeamento Serviços próprios			
			1.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	2 800	-	(d)
09	01			Direcção-Geral de Ordenamento Serviços próprios			
			6.03.0	51.00		Investimentos — Material de transporte	1 400	1 400	(g)
			6.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	26	(g)
10	01		6.03.0	21.00		Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente Serviços próprios			
						Bens duradouros — Outros	-	-	(d)

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
02	01					Secretaria-Geral			
						Serviços próprios			
			1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	53 990	(a), (b) e (c)
			1.01.0	01.42	A	Outro pessoal	5 000	—	(a)
03	01					Gabinete de Estudos e Planeamento			
						Serviços próprios			
			1.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	280	—	(d)
09	01					Direcção-Geral de Ordenamento			
						Serviços próprios			
			6.03.0	51.00		Investimentos — Material de transporte	1 400	—	(g)
			6.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	—	1 400	(g)
10	01					Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente			
						Serviços próprios			
			6.03.0	21.00		Bens duradouros — Outros	—	26	(d)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 285, de 11 de Dezembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Cap. 60, div. 02, subdiv. 02:

C. E. 31.00 — Transferências — Empresas públicas — 3 370 000 contos:

C. F. 8.02.0 e 9.09.0;

Cap. 60, div. 02, subdiv. 04, C. E. 65.00 — A — Aumentos de capitais

deve ler-se:

Cap. 60, div. 02, subdiv. 02:

C. E. 39.00 — Transferências — Empresas públicas:

C. F. 8.02.2 e 8.09.0;

Cap. 60, div. 02, subdiv. 04, C. E. 65.00 — A — Aumento de capital.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 393/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 232, de 9 de Outubro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1 do artigo 11.º, onde se lê «a tendas de campismo» deve ler-se «a tendas de campismo».

No n.º 7 do artigo 16.º, onde se lê «com materiais não condutores deverão ser interligados» deve ler-se «com materiais não condutores, os elementos condutores deverão ser interligados».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 444/85, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 245, de 24 de Outubro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa anexo, onde se lê:

Categoria	Letra de vencimento	Aveiro
Pessoal de informática
Operador de consola, operador principal ou operador	H, I ou J	-

deve ler-se:

Categoria	Letra de vencimento	Aveiro
Pessoal de informática
Operador de consola, operador principal ou operador	H, I ou J	1

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 526/85 e seus anexos, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 180 e suplemento, de 7 de Agosto de 1985, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saíram com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 6.º, n.º 4, onde se lê «a competência cabe ao Instituto de Investimento Estrangeiro» deve ler-se «a competência cabe ao Instituto do Investimento Estrangeiro».

No artigo 8.º, n.º 1, onde se lê «por residentes na Comunidade, de bens e imóveis situados em território nacional» deve ler-se «por residentes na Comunidade, de bens imóveis situados em território nacional».

No anexo 1, onde se lê «II — Investimentos imobiliários (*) (não incluídos em investimentos nem na categoria III do anexo II).» deve ler-se «II — Investimentos imobiliários (*) (não incluídos em investimentos directos nem na categoria III do anexo II).» e onde se lê «VI — Transferências em execução de contratos de seguro (na medida em que estes contratos beneficiem da livre circulação de serviços, nos termos dos artigos 59.º e seguintes do Tratado da CEE):» deve ler-se «VI — Transferências em execução de contratos de seguro (na medida em que estes contratos beneficiem da livre circulação de serviços, nos termos dos artigos 59.º e seguintes do Tratado CEE):».

Na categoria VI, B), 2), onde se lê «Contratos celebrados por companhias de seguros de crédito na

Comunidade com residentes em território nacional;» deve ler-se «Contratos celebrados por companhias de seguros de crédito da Comunidade com residentes em território nacional;».

Onde se lê «X — Direitos de propriedade industrial. Patentes, desenhos,» deve ler-se «X — Direitos de propriedade industrial, patentes, desenhos,».

No anexo II, onde se lê «V — Operações sobre títulos (não incluídas em investimentos directos). Aquisição, por residentes» deve ler-se «V — Operações sobre títulos (não incluídos em investimentos directos): aquisição, por residentes».

Nas notas explicativas, na rubrica «Titulares do direito de estabelecimento», alíneas b), i), e b), ii), onde se lê «b) [...] i) Pessoas singulares nacionais de um Estado membro; e estabelecidas na Comunidade;» deve ler-se «b) [...] i) Pessoas singulares nacionais de um Estado membro e estabelecidas na Comunidade;» e onde se lê «b) [...] ii) [...] que a sua actividade apresente uma ligação efectiva e contínua com a economia de um membro,» deve ler-se «b) [...] ii) [...] que a sua actividade apresente uma ligação efectiva e contínua com a economia de um Estado membro,».

A configuração vertical da categoria XII do anexo I e da categoria V do anexo II foi publicada incorrectamente, pelo que de novo se procede à sua publicação:

Categoria XII do anexo I:

XII — Operações sobre títulos (não incluídas em investimentos directos):

- A) Aquisição, por residentes na Comunidade, de títulos nacionais (*) cotados em bolsa (*) (com excepção dos certificados de participação em fundos de investimento) e repatriamento do produto da sua liquidação, deduzidos os impostos devidos (desde que as operações de capitais relativas à aquisição tenham sido legalmente efectuadas):
 - a) Cotados oficialmente (*);
 - b) Não cotados oficialmente (*):
 - 1) Aquisição de acções (*) e de outros títulos com natureza de participação;
 - 2) Repatriamento do produto da liquidação de acções e de outros títulos com natureza de participação;
 - 3) Aquisição de obrigações (*):
 - i) Expressas em escudos;
 - ii) Expressas em moeda estrangeira;
 - 4) Repatriamento do produto da liquidação de obrigações;
- B) Utilização, por residentes em território nacional, do produto da liquidação de títulos cotados em bolsa (*) e emitidos por entidades com sede na Comunidade (com excepção de obrigações emitidas num mercado da Comunidade e expressas em escudos e de certificados de participação em fundos de investimento), desde que as operações de capitais relativas à aquisição tenham sido legalmente efectuadas:
 - a) Cotadas oficialmente (*);
 - b) Não cotadas oficialmente (*):
 - 1) Acções e outros títulos com natureza de participação;
 - 2) Obrigações;
- C) Movimentos materiais de títulos abrangidos em A) e B):
 - 1) Pertencentes a residentes na Comunidade:
 - a) Importação;
 - b) Exportação;

2) Pertencentes a residentes em território nacional:

- a) Importação;
- b) Exportação;

Categoria v do anexo II:

V — Operações sobre títulos (não incluídas em investimentos directos): aquisição, por residentes em território nacional, de títulos cotados em bolsa (*) e emitidos por entidades com sede na Comunidade:

- a) Cotados oficialmente (*);
 - b) Não cotados oficialmente (*):
- 1) Aquisição de acções (*) e de outros títulos com natureza de participação;
 - 2) Aquisição de obrigações (*):
 - i) Expressas em escudos;
 - ii) Expressas em moeda estrangeira.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Dezembro de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 479/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 261, de 13 de Novembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na lista I, no n.º 1, onde se lê «1.4 — Aminobifenil» deve ler-se «1-4 — Aminobifenil», no

n.º 3, na coluna «Órgãos predominantemente atingidos», onde se lê «3 — [...] pleural, canal gastrintestinal» deve ler-se «3 — [...] pleural», no n.º 10, onde se lê «10 — Fabricação de álcool isotropílico» deve ler-se «10 — Fabricação de álcool isopropílico» e, no n.º 12, onde se lê «12.2 — Naftilamina» deve ler-se «12-2 — Naftilamina».

Na lista II, no n.º 12, onde se lê «12 — Binafil-policlorados» deve ler-se «12 — Bifenil-policlorados».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação e Cultura, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 14, div. 30, subdiv. 23» deve ler-se «Cap. 14, div. 30».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do ex-Ministério do Mar, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inserções	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
06						Inspeção-Geral de Navios			
						Serviços próprios			
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
08			8.07.0			Direcção-Geral das Pescas			
						...			
			8.02.0	01.42	B	Outro pessoal	230	-	(g)
						Transferências — Exterior	-	45	(g)
	01			43.00					

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítu- lo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
06	01					Inspecção-Geral de Navios			
						Serviços próprios			
...	8.07.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
08						Direcção-Geral das Pescas			
							
			8.02.2	01.42	B	Outro pessoal	230	-	(r)
...
				43.00		Transferências — Exterior	-	45	(r)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral,
França Martins.